



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02.10.00.036/2021 – SINFRA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2021-CPL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO-FIO E SARJETA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA.

RECORRENTE: SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 23.579.268/0001-25;

CONTRARRAZOANTE: JOTA LIMPEZA E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.594.997/0001-77;

1 – RELATÓRIO

Instaurado o procedimento administrativo licitatório, este tramitou naturalmente culminando com a publicação do Edital, o qual foi alvo de impugnação, onde a mesma foi intempestiva, mas respondida por questões jurídicas de um processo licitatório, houve também um pedido de esclarecimento e o mesmo foi respondido em tempo hábil.

Aberta a sessão, as empresas foram credenciadas, bem como recebidos os envelopes contendo documentos de Habilitação e Proposta de Preços, os quais foram devidamente verificados e assinados. Por oportunidade da abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação, foi realizada a análise dos mesmos, sendo assim declaradas **HABILITADAS** as empresas SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 23.579.268/0001-25 e JOTA LIMPEZA E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.594.997/0001-77, e declarada **INABILITADA** a empresa BARTOLOMEU A. DE SOUSA, inscrita no CNPJ nº 19.988.502/0001-09, conforme parecer técnico e ata de julgamento de habilitação.

Publicada a decisão acima mencionada, foi concedido o prazo para interposição de Recurso Administrativo, nos termos do art. 109, I, “a” da Lei 8.666/1993. Ato contínuo, a licitante SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI, interpôs Recurso Administrativo com as inclusas razões tempestivamente e a licitante JOTA LIMPEZA E CONSTRUÇÃO